



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.772, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, cujo objetivo é fomentar a prática esportiva e o lazer como instrumentos de promoção social, inclusão e qualidade de vida no município de Lavrinhas/SP.

*Parágrafo único.* A política será orientada pelos princípios da democratização do acesso ao esporte, inclusão social, valorização da acessibilidade e descentralização das ações.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer

I - Incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas em espaços públicos;

II - Promover eventos esportivos de caráter comunitário e social;

III - Estimular parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para apoio ao esporte local;

IV - Garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas atividades esportivas;

V - Valorizar as manifestações esportivas tradicionais e regionais;

VI - Criar ações para incentivar o uso de espaços públicos para atividades esportivas e culturais;

VII - Promover ações que incentivem a prática esportiva entre os servidores públicos municipais, podendo o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, fomentar a criação de associações ou entidades voltadas a essa finalidade, tais como de grêmio esportivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo mecanismos e critérios para a sua implementação, conforme as disposições aqui previstas.

*Parágrafo único:* A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do planejamento do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de fevereiro de 2026.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.